



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

GOVERNADORIA

MENSAGEM N° 012/87.

AO EXPEDIENTE

Em 8/5/87

João Pessoa, de maio de 1987.

À Sua Excelência, o Senhor
Deputado **JOSÉ FERNANDES DE LIMA**
DD. Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba
NESTA

Senhor Presidente:

Honra-me, sobremaneira, submeter à consideração dos ilustres membros da Casa de Epitácio Pessoa, o anexo **PROJETO DE LEI** que concede aos Policiais Militares da ativa, **Abono Pecuniário**, pago em razão do posto ou graduação, a partir do corrente mês.

2. Com essa medida pretende o Governo do Estado ampliar as condições de trabalho dos integrantes da Força Pública, concedendo, concomitantemente com o reajuste dos seus vencimentos em percentual linear, uma quantia mensal, a título de abono.

3. É fato sobejamente conhecido as precaríssimas condições de trabalho e até de vida da maioria das praças da Polícia Militar, jungidos a padrões de vencimentos incompatíveis com o relevante serviço prestado por eles na defesa da sociedade, onde, diuturnamente, arriscam a própria vida no cumprimento do dever. Justifica-se, pois, qualquer esforço no sentido de proporcionar aos policiais militares a tranquilidade dos que se sentem valorizados e encorajados ao final de cada etapa de trabalho.

4. O **PROJETO** estende o benefício, também, aos Alunos-a-Oficial, fixando, de igual modo, os valores mensais a que farão jus.

5. O **Abono Pecuniário** de que trata o **PROJETO** não será incorporável à remuneração de inatividade nem servirá de base-de-cálculo para a concessão ou pagamento de qualquer vantagem.

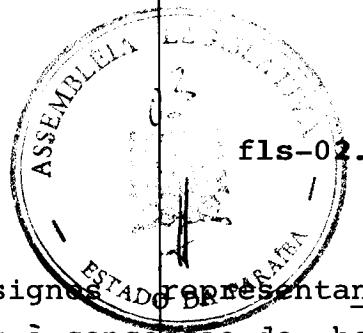
*/





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

G O V E R N A D O R I A



Na expectativa de que os insignes representantes do povo da Paraíba se mostraram sensíveis à concessão do benefício, aproveito a oportunidade para re-externar a Vossa Excelência e a seus ilustres pares os protestos da minha mais respeitosa consideração.

Tarcísio Miranda
TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY
GOVERNADOR

Aprovado o Projeto em 11/11/64
discussão.
Sessão Extraordinária
em 13/11/64
1º. SECRETÁRIO
Alcides Góes



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI N°

22/87



Concede **Abono Pecuniário**,
em caráter especial, aos Policiais Mi
litares - ativos - da Polícia Militar
da Paraíba, e dá outras providências.

Artigo 1º - É concedido, em caráter especial, aos Policiais Militares do serviço ativo da Polícia Militar da Paraíba, um **Abono Pecuniário** a ser pago em razão do Posto ou da Graduação, nos seguintes valores:

<u>SÍMBOLO</u>	<u>V A L O R (CZ\$)</u>
PM-14	2.340,00
PM-13	2.332,00
PM-12	2.296,00
PM-11	2.120,00
PM-10	1.782,00
PM- 9	1.722,00
PM- 8	1.703,00
PM- 7	1.703,00
PM- 6	1.684,00
PM- 5	1.525,00
PM- 4	1.444,00
PM- 3	1.080,00
PM- 2	958,00
PM- 1	900,00

§ 1º - Os Alunos-a-Oficial dos 3º, 2º e 1º anos, farão jus ao **Abono Pecuniário** nos valores concedidos, respetivamente, aos símbolos PM-6, PM-5 e PM-4.

§ 2º - O **Abono Pecuniário** será pago sob a forma de parcela autônoma dentro da remuneração dos Policiais - Mi
litares - ativos - e não servirá de base-de-cálculo para a conces
são ou pagamento de qualquer vantagem.

§ 3º - O **Abono Pecuniário** não é incorporável à remuneração de inatividade.

[Signature]



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNADORIA



Artigo 2º - Os efeitos financeiros desta Lei são devidos a partir do mês de maio de 1987.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga os dispositivos em contrário.

Tarcísio Burity
TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY
GOVERNADOR

*Procedimento / revisado
em 18.05.87
Assinado a Palácio
em 20.05.87*
ED

Na condição de Presidente da
Comissão de Justiça, designo o
Deputado Ramalho Soárez para
assumir a presidência.

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 22/87

EMENTA: Concede Abono Pecuniário, em Caráter especial, aos Policiais Militares - ativos - da Polícia Militar da Paraíba, e da outras providências.

AUTOR: DO GOVERNADOR DO ESTADO

RELATOR: O DEPUTADO SEVERINO RAMALHO LEITE

PARECER

Vem à consideração desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei nº 22/87, de autoria do Exmo. Sr. Governador do Estado, que concede abono pecuniário, em caráter especial, aos Policiais Militares - Ativos - da Polícia Militar da Paraíba.

Com a medida proposta, o Chefe do Executivo paraibano pretende ampliar as condições de trabalho dos integrantes da força pública, concedendo, concomitantemente com o reajuste dos seus vencimentos em percentual linear, uma quantia mensal, a título de abono.

Como a esta Comissão só cabe opinar sob a Constitucionalidade, Juridicidade e Legalidade da Materia, entende esta, que o Projeto ora sob seu exame, não fere nenhum dispositivo legal ou constitucional que impeçam sua acolhida pelo duto plenário desta Casa, motivos pelos quais somos inteiramente favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 22/87, na sua forma original.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

É o Parecer,

Sala da Comissão, em 12 de maio de 1987.

Waldo Ruyer

PRESIDENTE

Calixto

RELATOR

Edison Cabral

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

Aprovado o Parecer
discussão única.
Em 13/05/87
1º. SECRETÁRIO
Paulo Henrique



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

PROJETO DE LEI Nº 22/87

Concede Abono Pecuniário, em caráter especial, aos Policiais Militares - ativo - da Polícia Militar da Paraíba, e dá outras providências.

AUTOR : O Exmº. Sr. Governador do Estado

RELATOR: O Deputado Pedro Adelson Guedes dos Santos

P A R E C E R

É submetido à apreciação desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, na forma regimental, o Projeto de Lei nº 22/87, originário de Mensagem do Exmº. Sr. Governador do Estado, solicitando autorização legislativa para a concessão de abono pecuniário aos Policiais Militares da ativa.

Com essa medida pretende o Governo do Estado ampliar as condições de trabalho dos integrantes da Força Pública, concedendo, concomitantemente com o reajuste dos seus vencimentos em percentual linear, uma quantia mensal, a título de abono.

A proposição governamental preenche as normas legais de administração financeira e, em assim sendo, entende esta Comissão, através deste Relator, que a proposta é justa e pelas razões expostas, conclui pela aprovação do Projeto de Lei, na forma como foi enviado a esta Assembleia Legislativa.

É o nosso parecer.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, em João Pessoa, 12 de maio de 1987.

Pedro Adelson Guedes dos Santos
PRESIDENTE - RELATOR

José Lacerda Neto
VICE-PRESIDENTE

José Soares Madruga
MEMBRO

Aprovado o Parecer
discussão única.
Em 13/05/87
J. Soares Madruga
2. SECRETARIO

ESTADO DE PARÁ
ASSEMBLIA LEGISLATIVA
CÂMADA DE BILÍNGUE

64 *Journal of Child*

PROJETO DE LEI N° 25\83

RELEATOR: O Deputado Pequeno Avelino Guedes dos Santos
AUTOR: O Exmo. Sr. Coronel do Exercito

Я З Е С Я П

250s, 15 de maio de 1983.

Perito Adelso Gómez gozó sufreo
PERIODICO - PERIODICO

at 104 spread 500

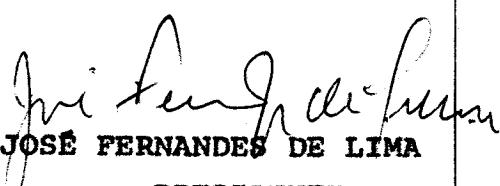
GP/Ofício nº 266/87
mba.

Em 15 de maio de 1987.

Senhor Governador:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Exceléncia para fins Constitucionais , o Projeto de Lei nº 22/87 , aprovado por esta Assembléia Legislativa em sessão realizada no dia 13 do corrente o qual "Concede Abono Pecuniário, em caráter especial, aos Policiais Militares - ativos - da Polícia Militar da Paraíba, e dá outras providências".

Na oportunidade apresento a Vossa Exceléncia meus protestos de elevada consideração.


JOSÉ FERNANDES DE LIMA
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
DR. TARCISIO DE MIRANDA BURITI
DD. GOVERNADOR DO ESTADO
Palácio dos Despachos
N E S T A /



PROJETO DE LEI N° 22/87

Concede Abono Pecuniário ,
em caráter especial, aos Poli
ciais Militares - ativos - da Po
lícia Militar da Paraíba, e dá ou
tras providências.

Artigo 1º - É concedido, em caráter especial,
aos Policiais Militares do serviço ativo da Polícia Militar da PPa
raiba, um Abono Pecuniário a ser pago em razão do Posto ou da Gra
duação, nos seguintes valores:

<u>SÍMBOLO</u>	<u>VALOR (Cz\$)</u>
PM-14	2.340,00
PM-13	2.332,00
PM-12	2.296,00
PM-11	2.120,00
PM-10	1.782,00
PM-9	1.722,00
PM-8	1.703,00
PM-7	1.703,00
PM-6	1.684,00
PM-5	1.525,00
PM-4	1.444,00
PM-3	1.080,00
PM-2	958,00
PM-1	900,00

§ 1º - Os Alunos-a-Oficial dos 3º, 2º e 1º
anos, farão jus ao Abono Pecuniário nos valores concedidos, res
pecivamente, aos símbolos PM-6, PM-5 e PM-4.



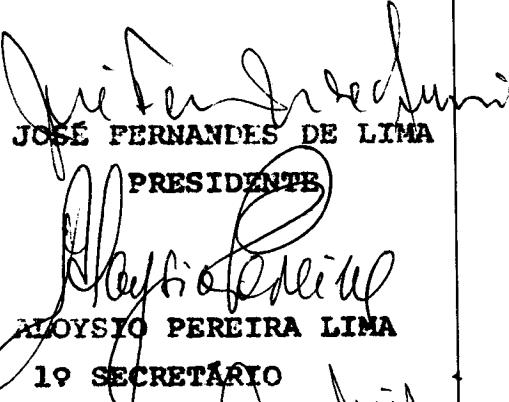
§ 2º - O Abono Pecuniário será pago sob a forma de parcela autônoma dentro da remuneração dos Policiais - Militares - ativos - e não servirá de base-de-cálculo para a concessão ou pagamento de qualquer vantagem.

§ 3º - O Abono Pecuniário não é incorporável à remuneração de inatividade.

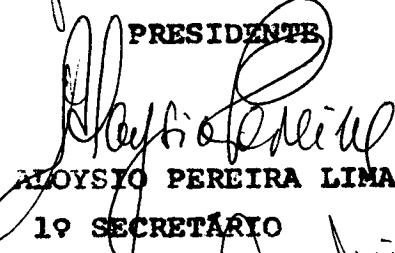
Artigo 2º - Os efeitos financeiros desta Lei são devidos a partir do mês de maio de 1987.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga os dispositivos em contrário.

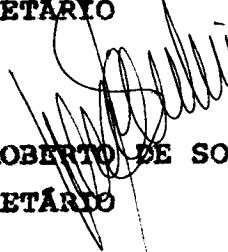
Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 15 de maio de 1987.


JOSE FERNANDES DE LIMA

PRESIDENTE


MOYSIO PEREIRA LIMA

1º SECRETÁRIO


ANTONIO ROBERTO DE SOUZA PAULINO

2º SECRETÁRIO



Registrado no Livro de Menor
ás Fls. 52 Sob No. 2677
EM, 11, 05 87

Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia 11/05/87
de 1987.
EM, 11, 05 87

1º SECRETÁRIO

entifico que a presente proposição
constou da pauta durante 05 de maio

EM, 11, 05 87

1º SECRETÁRIO

A Coordenadoria das Comissões
Técnicas.

EM, 11, 05 87

A Comissão de Constituição, Legis-
lação e Justiça.

EM, 11, 05 87

1º SECRETÁRIO

A Comissão de Finanças, Orçamen-
to e Tomada de Contas.

EM, 11, 05 87

1º SECRETÁRIO

REMESSA
Remetido nesta data ao Sr.
do Com. de Finanças
Em 11, 05 87
de 1987
Dr. Suelly Fernandes M. de Aquino
Coordenadora das Comissões Técnicas

R E C E B I
Recebi, nesta data, o presente projeto de
lei n° 22/87.

EM, 11 de 05 de 1987

S. C. da C. de Finanças
Dr. Suelly Fernandes M. de Aquino
Coordenadora das Comissões Técnicas

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

G O V E R N A D O R I A

MENSAGEM N° 012/87.

AO EXPEDIENTE

Em 8/5/87

João Pessoa, de maio de 1987.

A Sua Excelência, o Senhor
Deputado JOSÉ FERNANDES DE LIMA
DD. Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba
NESTA

Senhor Presidente:

Honra-me, sobremaneira, submeter à consideração dos ilustres membros da Casa de Epitácio Pessoa, o anexo PROJETO DE LEI que concede aos Policiais Militares da ativa, Abono Pecuniário, pago em razão do posto ou graduação, a partir do corrente mês.

2. Com essa medida pretende o o Governo do Estado ampliar as condições de trabalho dos integrantes da Força Pública, concedendo, concomitantemente com o reajuste dos seus vencimentos em percentual linear, uma quantia mensal, a título de abono.

3. É fato sobejamente conhecido as precaríssimas condições de trabalho e até de vida da maioria das praças da Policia Militar, jungidos a padrões de vencimentos incompatíveis com o relevante serviço prestado por eles na defesa da sociedade, onde, diuturnamente, arriscam a própria vida no cumprimento do dever. Justifica-se, pois, qualquer esforço no sentido de proporcionar aos policiais militares a tranquilidade dos que se sentem valorizados e encorajados ao final de cada etapa de trabalho.

4. O PROJETO estende o benefício, também, aos Alunos-a-Oficial, fixando, de igual modo, os valores mensais a que farão jus.

5. O Abono Pecuniário de que trata o PROJETO não será incorporável à remuneração de inatividade nem servirá de base-de-cálculo para a concessão ou pagamento de qualquer vantagem.

+



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

GOVERNADORIA

fls-02.

Na expectativa de que os insignes representantes do povo da Paraíba se mostrarão sensíveis à concessão do benefício, aproveito a oportunidade para re-externar a Vossa Exceléncia e a seus ilustres pares os protestos da minha mais respeitosa consideração.

Tarcísio Buriti
TARCÍSIO DE MIRANDA BURITI
GOVERNADOR



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI Nº

22/87

videos a través de la red social más grande del mundo.

Artigo 32.

Concede Abono Pecuniário, em caráter especial, aos Policiais Militares - ativos - da Polícia Militar da Paraíba, e dá outras providências.

Artigo 1º - É concedido, em caráter especial, aos Policiais Militares do serviço ativo da Polícia Militar da Paraíba, um Abono Pecuniário a ser pago em razão do Posto ou da Graduação, nos seguintes valores:

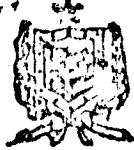
<u>SÍMBOLO</u>	<u>VALOR (CZ\$)</u>
PM-14	2.340,00
PM-13	2.332,00
PM-12	2.296,00
PM-11	2.120,00
PM-10	1.782,00
PM- 9	1.722,00
PM- 8	1.703,00
PM- 7	1.703,00
PM- 6	1.684,00
PM- 5	1.525,00
PM- 4	1.444,00
PM- 3	1.080,00
PM- 2	958,00
PM- 1	900,00

§ 1º - Os Alunos-a-Oficial dos 3º, 2º e 1º anos, farão jus ao **Abono Pecuniário** nos valores concedidos, respectivamente, aos símbolos PM-6, PM-5 e PM-4.

§ 2º - O Abono Pecuniário será pago sob a forma de parcela autônoma dentro da remuneração dos Policiais - Militares - ativos - e não servirá de base-de-cálculo para a concessão ou pagamento de qualquer vantagem.

§ 3º - O Abono Pecuniário não é incorporável à remuneração de inatividade.

36d. \$1000.001



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNADORIA

fls-02.

Artigo 2º - Os efeitos financeiros desta Lei são devidos a partir do mês de maio de 1987.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga os dispositivos em contrário.

Tarcísio de Miranda Buriti
TARCÍSIO DE MIRANDA BURITI
GOVERNADOR

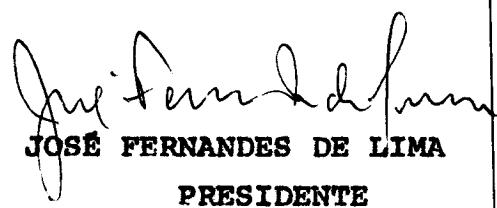
GP/Ofício nº 266/87
mba.

Em 15 de maio de 1987.

Senhor Governador:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Exceléncia para fins Constitucionais, o Projeto de Lei nº 22/87, aprovado por esta Assembléia Legislativa em sessão realizada no dia 13 do corrente o qual "Concede Abono Pecuniário, em caráter especial, aos Policiais Militares - ativos - da Polícia Militar da Paraíba, e dá outras providências".

Na oportunidade apresento a Vossa Exceléncia meus protestos de elevada consideração.



JOSE FERNANDES DE LIMA
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
DR. TARCISIO DE MIRANDA BURITI
DD. GOVERNADOR DO ESTADO
Palácio dos Despachos
N E S T A /



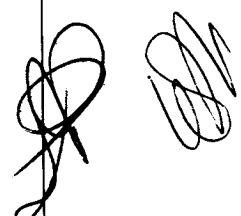
PROJETO DE LEI N° 22/87

Concede Abono Pecuniário ,
em caráter especial, aos Poli-
ciais Militares - ativos - da Po-
lícia Militar da Paraíba, e dá ou-
tras providências.

Artigo 19 - É concedido, em caráter especial,
aos Policiais Militares do serviço ativo da Polícia Militar da PPa-
raíba, um Abono Pecuniário a ser pago em razão do Posto ou da Gra-
duação, nos seguintes valores:

<u>SÍMBOLO</u>	<u>VALOR (Cz\$)</u>
PM-14	2.340,00
PM-13	2.332,00
PM-12	2.296,00
PM-11	2.120,00
PM-10	1.782,00
PM-9	1.722,00
PM-8	1.703,00
PM-7	1.703,00
PM-6	1.684,00
PM-5	1.525,00
PM-4	1.444,00
PM-3	1.080,00
PM-2	958,00
PM-1	900,00

§ 1º - Os Alunos-a-Oficial dos 3º, 2º e 1º
anos, farão jus ao Abono Pecuniário nos valores concedidos, res-
pectivamente, aos símbolos PM-6, PM-5 e PM-4.





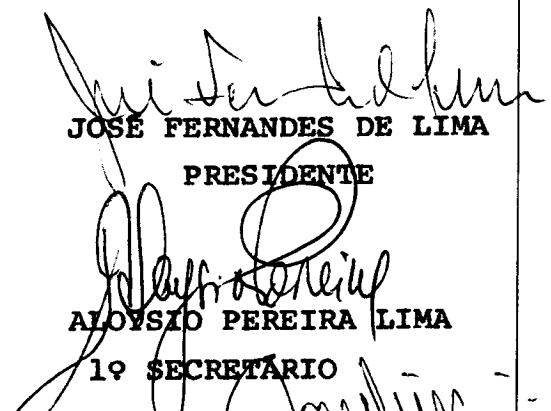
§ 2º - O Abono Pecuniário será pago sob a forma de parcela autônoma dentro da remuneração dos Policiais - Militares - ativos - e não servirá de base-de-cálculo para a concessão ou pagamento de qualquer vantagem.

§ 3º - O Abono Pecuniário não é incorporável à remuneração de inatividade.

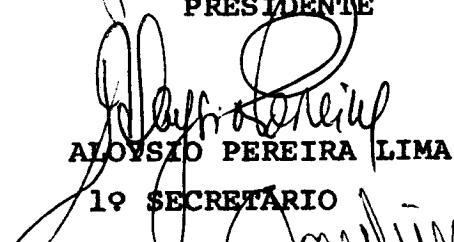
Artigo 2º - Os efeitos financeiros desta Lei são devidos a partir do mês de maio de 1987.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga os dispositivos em contrário.

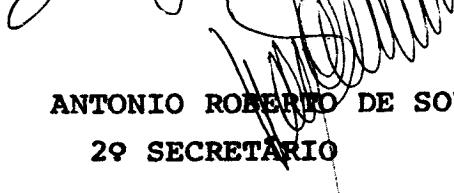
Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 15 de maio de 1987.


JOSE FERNANDES DE LIMA

PRESIDENTE


ALOYSIO PEREIRA LIMA

1º SECRETARIO


ANTONIO ROBERTO DE SOUZA PAULINO

2º SECRETARIO



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

GOVERNADORIA

MENSAGEM N° 012/87.

AO EXPEDIENTE

Em

8/5/87
Preto de Fuma
João Pessoa, de maio de 1987.

À Sua Excelência, o Senhor
Deputado JOSÉ FERNANDES DE LIMA
DD. Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba
NESTA

Senhor Presidente:



Honra-me, sobremaneira, submeter à consideração dos ilustres membros da Casa de Epitácio Pessoa, o anexo **PROJETO DE LEI** que concede aos Policiais Militares da ativa, Abono Pecuniário, pago em razão do posto ou graduação, a partir do corrente mês.

2. Com essa medida pretende o Governo do Estado ampliar as condições de trabalho dos integrantes da Força Pública, concedendo, concomitantemente com o reajuste dos seus vencimentos em percentual linear, uma quantia mensal, a título de abono.

3. É fato sobejamente conhecido as precaríssimas condições de trabalho e até de vida da maioria das praças da Policia Militar, jungidos a padrões de vencimentos incompatíveis com o relevante serviço prestado por eles na defesa da sociedade, onde, diuturnamente, arriscam a própria vida no cumprimento do dever. Justifica-se, pois, qualquer esforço no sentido de propiciar aos policiais militares a tranqüilidade dos que se sentem valorizados e encorajados ao final de cada etapa de trabalho.

4. O **PROJETO** estende o benefício, também, aos Alunos-a-Oficial, fixando, de igual modo, os valores mensais a que farão jus.

5. O **Abono Pecuniário** de que trata o **PROJETO** não será incorporável à remuneração de inatividade nem servirá de base-de-cálculo para a concessão ou pagamento de qualquer vantagem.

+



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

G O V E R N A D O R I A

fls-02.

Na expectativa de que os insignes representantes do povo da Paraíba se mostrarão sensíveis à concessão do benefício, aproveito a oportunidade para re-externar a Vossa Exceléncia e a seus ilustres pares os protestos da minha mais respeitosa consideração.

Tarcísio Miranda
TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY
GOVERNADOR



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI N°

22/87



Concede **Abono Pecuniário**,

em caráter especial, aos Policiais Militares - ativos - da Polícia Militar da Paraíba, e dá outras providências.

Artigo 1º - É concedido, em caráter especial, aos Policiais Militares do serviço ativo da Polícia Militar da Paraíba, um **Abono Pecuniário** a ser pago em razão do Posto ou da Graduação, nos seguintes valores:

<u>SÍMBOLO</u>	<u>V A L O R (CZ\$)</u>
PM-14	2.340,00
PM-13	2.332,00
PM-12	2.296,00
PM-11	2.120,00
PM-10	1.782,00
PM- 9	1.722,00
PM- 8	1.703,00
PM- 7	1.703,00
PM- 6	1.684,00
PM- 5	1.525,00
PM- 4	1.444,00
PM- 3	1.080,00
PM- 2	958,00
PM- 1	900,00

§ 1º - Os Alunos-a-Oficial dos 3º, 2º e 1º anos, farão jus ao **Abono Pecuniário** nos valores concedidos, respectivamente, aos símbolos PM-6, PM-5 e PM-4.

§ 2º - O **Abono Pecuniário** será pago sob a forma de parcela autônoma dentro da remuneração dos Policiais Militares - ativos - e não servirá de base-de-cálculo para a concessão ou pagamento de qualquer vantagem.

§ 3º - O **Abono Pecuniário** não é incorporável à remuneração de inatividade.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNADORIA

fls-02.

Artigo 2º - Os efeitos financeiros desta Lei são devidos a partir do mês de maio de 1987.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga os dispositivos em contrário.

Tarcísio de Miranda Burity
TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY
GOVERNADOR





Registrado no Livro de Plenário
ás Fls. 11 Sob No. 22187
EM. 11/05/87

Publicado no Diário do podo
Legislativo do Dia 11/05/87
de 19 87
EM. 11/05/87

1º SECRETÁRIO

Certifico que a presente proposição
constou da pauta durante 05 dias

Em 11/05/87

1º SECRETÁRIO

A Coordenadoria das Comissões
Técnicas.

EM. 11/05/87

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Em 11/05/87

1º SECRETÁRIO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

EM. 11/05/87

1º SECRETÁRIO

RECEBI

Recebi, nesta data, o presente projeto de lei 11 de 22/87
Em, 11 de 5 de 1987

Sua. da Comissão de Finanças
Dr. Suelly Fernandes M. de Aquino
Coordenador das Comissões Técnicas

REMESSA
Remetido nesta data ao Sr. Presidente
da Comissão de Finanças e de Contas
Em 11/05/87
Coordenador das Comissões Técnicas

REMESSA
Remetido nesta data ao Sr. Presidente
da Comissão de Finanças e de Contas
Em 11/05/87
Coordenador das Comissões Técnicas